

Ofício nº 232/2025/GP

Maceió/AL, 04 de junho de 2025.

A Vossa Senhoria o Senhor
ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL
Rua Dr. Tavares Bastos, 55, Centro.
CEP: 57160-000 Marechal Deodoro/AL

Assunto: Recomendação para alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025.

Senhor Prefeito,

Vem este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício profissional da Engenharia, Agronomia e afins, recomendar alteração do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos.

Constatou-se, após análise do edital, especialmente no Anexo I, item 1/8, que o objeto licitado envolve atividades que demandam competências técnicas específicas da área de Engenharia Elétrica, como montagem de tendas com sistema LED, sonorização de grande porte, mesas digitais, monitores e rádios comunicadores.

Dessa forma, conforme estabelecido nos arts. 59 e 69 da Lei nº 5.194/66, é obrigatória a exigência, no edital, da **Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-AL**, tanto da empresa quanto do profissional responsável técnico habilitado para executar os serviços contratados.

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

A ausência dessa exigência compromete a legalidade e a segurança da contratação pública, sendo imprescindível que à Comissão de Licitação determine a inclusão da **Certidão de Registro no CREA-AL** como requisito de habilitação técnica.

A medida visa garantir que as empresas contratadas estejam legalmente capacitadas e disponham de responsabilidade técnica para execução dos serviços, garantindo a segurança da população, em conformidade com as normas vigentes e os princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Certos da atenção e providências que serão adotadas, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ROSA MARIA BARROS TENORIO

Data: 04/06/2025 17:00:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**
Presidente do CREA-AL